



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL
PORTARIA Nº 11 DE 10 DE JANEIRO DE 2018
DOU 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME no 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.832163/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cimento Tupi S. A., concessão para lavrar Calcário para fabricação de cimento, no Município de Caranaíba, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,65 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°54'05,655"S / 43°47'56,590"W; 20°54'38,008"S / 43°47'56,589"W; 20°54'38,009"S / 43°48'19,803"W; 20°54'31,941"S / 43°48'23,500"W; 20°54'27,757"S/43°48'23,195"W;
20°54'24,603"S/43°48'22,962"W; 20°54'24,446"S/43°48'22,920"W;
20°54'09,269"S/43°48'16,972"W; 20°54'09,221"S/43°48'16,936"W;
20°54'09,020"S/43°48'15,503"W; 20°54'11,775"S/43°48'16,602"W;
20°54'11,786"S/43°48'16,604"W; 20°54'12,986"S/43°48'16,763"W;
20°54'20,811"S/43°48'17,804"W; 20°54'23,737"S/43°48'19,130"W;
20°54'23,968"S/43°48'19,391"W; 20°54'24,973"S/43°48'20,811"W;
20°54'24,981"S/43°48'20,812"W; 20°54'24,984"S/43°48'20,816"W;
20°54'27,107"S/43°48'21,228"W; 20°54'28,778"S/43°48'21,554"W;
20°54'28,779"S/43°48'21,551"W; 20°54'28,795"S/43°48'21,555"W;
20°54'30,967"S/43°48'15,399"W; 20°54'10,877"S/43°48'07,370"W;
20°54'10,873"S/43°48'07,383"W; 20°54'10,868"S/43°48'07,381"W;
20°54'08,727"S/43°48'13,416"W; 20°54'08,234"S/43°48'09,908"W;
20°54'08,234"S/43°48'09,784"W; 20°54'10,482"S/43°47'58,072"W;
20°54'05,756"S/43°47'56,814"W; 20°54'05,655"S/43°47'56,590"W;
em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°54'05,655"S e Long. 43°47'56,590"W
e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 995,0m-SE 00°00'06"219; 670,9m-SW 89°59'50"776; 215,0m-NW 29°47'24"577; 129,0m-NE 03°54'26"796; 97,2m-NE 03°58'53"323; 5,0m-NE 14°00'30"397; 497,4m-NE 20°12'46"485; 1,8m-NE 35°21'14"961; 41,9m-NE 81°29'53"988; 90,5m-SW 20°32'52"415; 0,4m-SW 09°43'39"283; 37,2m-SW 07°05'33"062; 242,5m-SW 07°07'11"071; 97,8m-SW 23°03'47"617; 10,4m-SW 46°41'00"720; 51,4m-SW 53°00'26"689; 0,3m-SW 11°18'35"757; 0,2m-SW 53°07'48"368; 66,4m-SW 10°18'45"248;

52,2m-SW 10°24'07"150; 0,1m-SE 66°48'05"074; 0,5m-SW
09°49'09"482; 190,0m-SE 69°25'08"023; 660,0m-NE 20°34'55"037;
0,4m-NW 68°44'58"180; 0,2m-NE 19°39'13"767; 186,4m-NW
69°18'48"121; 102,5m-NE 81°29'53"747; 3,6m-NE 90°00'00"000;
345,4m-SE 78°27'15"248; 149,8m-NE 14°02'27"171; 7,2m-NE
64°23'46"740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA